



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO N° 03/2024

CONVÊNIO n.º 03/2024 que entre si celebram o Juízo da 005ª Zona Eleitoral e o Município de Baturité/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei n° 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo da 005ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Padre Antônio Pinto, S/N, Centro, Baturité/CE, neste ato representado pelo(a) Juíz(a) Eleitoral, Exmo(a) Sr(a) DANIEL GONÇALVES GONDIM, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 630.916.663-87, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MULUNGU, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a) HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 996.234.123-04, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis n° 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE n° 23.659/2021 e TRE/CE n° 999/2024, o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei n° 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Baturité, **005ª** Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE n° 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

3.2. Caberá ao **JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL**:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O (**MUNICÍPIO**) disponibilizará 02 servidores(as) para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do(a) servidor(a) deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – O(a) servidor(a) disponibilizado(a) deverá se apresentar no dia 29/04/2024 às 08:00, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 30/12/2024.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver à disposição do **JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL**, o(a) servidor(a) disponibilizado(a) pelo **MUNICÍPIO** será remunerado(a) pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência do servidor(as) disponibilizado, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – O(a) servidor(a) sujeitar-se-á à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da ^a Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelo(a) servidor(a) municipal disponibilizado pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização solicitada previamente.

I - A realização do serviço extraordinário, sem prévia autorização do órgão de origem do(a) atendente, ensejará a responsabilização pelo ato praticado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo período 29/04/2024 a 30/12/2024.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o (**MUNICÍPIO**) providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção

Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fortaleza, *data e assinaturas registradas no sistema*

Juiz da 005ª Zona Eleitoral


Prefeito de BATURITÉ